



PARECER ÚNICO Nº 195/2013 (Doc SIAM 1426589/2013)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13993/2012/001/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 6 (seis) anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
-	-	-
-	-	-

EMPREENDEDOR: Desentupidora e Dedetizadora Trevo Ltda	CNPJ: 07.754.139/0001-70	
EMPREENDIMENTO: Desentupidora e Dedetizadora Trevo Ltda	CNPJ: 07.754.139/0001-70	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y LONG/X -		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5 - Região da Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: -	
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I	CLASSE: 3
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paula Teixeira Eustáquio Rodrigues		REGISTRO: CRBIO 57157/04-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica		DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália de Carvalho Amaral – Analista Ambiental (Gestora)	1.308.253-2	
Angélica de Araújo Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

A empresa Desentupidora e Dedetizadora Trevo Ltda, CNPJ nº. 07.754.139/0001-70, sediada à rua Brasil, nº 06, bairro Copacabana, município de Belo Horizonte/MG, requereu, em 10/12/2012, através da formalização do respectivo processo, a Licença de Operação (LO) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. Trata-se de um empreendimento de porte médio, sendo classificado como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

A instrução do presente processo de licenciamento ambiental teve início em 07/12/2012, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) Nº. R328709/2012, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) Nº. 993045/2012. Este Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA) desenvolvido pela Bióloga Paula Teixeira Eustáquio Rodrigues – CRBio 57157/04-D, e nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 18/04/2013 (R372607/2013) e 27/06/2013 (R399088/2013).

2. Caracterização do Empreendimento

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM Nº. 074/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O requerimento de LO apresentado pela empresa Desentupidora e Dedetizadora Trevo Ltda contempla a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, a ser realizada por um veículo. A área de abrangência do transporte serão as cidades de São José da Lapa e Betim, no estado de Minas Gerais. Os resíduos transportados serão: óleo lubrificante, gorduras e resíduos de fossa, originários da Mineração Belocal Ltda. O destino é empresa Desentupidora Palmira Ltda.

A relação dos geradores/fornecedores, bem como sua licença ambiental, é apresentada a seguir:

Geradores/Fornecedores:

- Mineração Belocal Ltda – localizado no município de São José da Lapa/MG, possui em análise técnica a REVLO na SUPRAM Central, sob o processo administrativo nº 00046/2000/009/2011. Conforme declaração nº 0965576/2011, do dia 27 de dezembro de 2011.



Consumidor/Destinatário:

- Desentupidora Palmira Ltda: localizada no município de Betim/MG, possui Certificado de REVLO nº 008/2012, concedida pela Prefeitura Municipal de Betim, com validade até 10/10/2018.

As principais rotas rodoviárias por onde o veículo transitará são as rodovias BR-262 e MG-424, e vias públicas, partindo das cidades de São José da Lapa, com destino a Betim.

Segundo dados obtidos do PCA, os resíduos transportados são óleo lubrificante, gorduras e resíduos de fossa, os quais são acondicionados a granel. Conforme informações obtidas nas Fichas de Emergências, os resíduos *contaminados com óleo*, recebem das Organizações das Nações Unidas (ONU) a classificação nº 3077, número de risco 90 e classe de risco 9; e os resíduos de óleos usados, recebem das Organizações das Nações Unidas (ONU) a classificação nº 3082, número de risco 90 e classe de risco 9.

A atividade de transporte se realizará por meio de 1 (um) veículo que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foi vistoriado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), atestando, conforme documentação juntada aos autos deste processo de licenciamento ambiental, a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tal certificado, procedendo às revalidações devidas. O Quadro 01 apresenta os dados do veículo objetos do presente licenciamento.

Quadro 01: Relação do veículo em licenciamento.

Tipo	Marca	Placa	Ano	Certificado de Inspeção para o Transporte de produtos perigoso – CIPP	
				Número	Validade
Carga/Caminhão/Tanque	Volkswagen 17.280	HKQ 6435	2012	050400044	22/11/2013

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2012.



O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) de um condutor, listado no Quadro 02.

Quadro 02: Relação do condutor do veículo em licenciamento.

Condutor	CNH		Curso MOPP	
	Nº de Registro	Validade	Nº do Certificado	Instituição
Elismar Rossini da Silva	02141827602	21/03/2016	0828/01MG260603	JDV – Treinamento Ltda

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2012.

A limpeza e lavagem do veículo são realizadas na Desentupidora Palmira Ltda, no município de Betim, que possui Licença Ambiental REVLO nº 008/2012, concedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Betim, com validade até 10/10/2018. Já a manutenção do caminhão é realizada na Veminas Caminhões Ltda, localizada no município de Contagem, que possui Alvará de Localização e Funcionamento provisório, por período de 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal 1.343 de 20 de abril de 2010, concedida pela Prefeitura Municipal de Contagem e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularizem tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade. A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de emergência. O cumprimento integral do disposto na legislação vigente para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I será reafirmado em condicionante neste Parecer Único.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho, procedimento de seleção e treinamento de condutores, sistema de proteção individual e coletiva, inspeção prévia e manutenção periódica do veículo, procedimentos operacionais em casos de emergência. Foram apresentados os procedimentos operacionais previstos para o caso de ocorrência das situações de emergência, a serem executados em casos de troca de pneus, quebra de veículo e roubo de veículo.



Visando o adequado cumprimento das normas que regulam a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, o empreendedor deverá informar a SUPRAM CM cada novo gerador, receptor ou resíduo que, por ventura, forem incluídos, sendo esse procedimento apresentado como condicionante no Anexo I deste Parecer Único.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não há processos de outorga vinculados ao processo técnico.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

5. Reserva Legal

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

6. Compensações

O empreendimento Desentupidora e Dedetizadora Trevo Ltda não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

8. Controle Processual

Trata-se de requerimento de Licença de Operação para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros documentos a Certidão Negativa de Débito Ambiental, fls.74 e ART do responsável pelo estudo apresentado, fls. 34.

Consta nos autos a comprovação de regularização ambiental da empresa fornecedora e da receptora dos resíduos transportados, fls. 13/17. Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.

Trata-se de Microempresa, conforme demonstrado através da Certidão Simplificada JUCEMG. Os emolumentos foram pagos e comprovados às fls. 11.



Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação, fls. 73 e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 75.

Trata-se de empreendimento classe 3 (três), e a análise técnica conclui pela concessão da licença de operação, com validade de 6 (seis) anos, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único. Deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação, para o empreendimento Desentupidora e Dedetizadora Trevo Ltda para a atividade de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I”, sediada no município de Belo Horizonte, MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Desentupidora e Dedetizadora Trevo Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Desentupidora e Dedetizadora Trevo Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Materiais de Construção Santa Clara Ltda

Empreendedor: Desentupidora e Dedetizadora Trevo Ltda Empreendimento: Desentupidora e Dedetizadora Trevo Ltda CNPJ: 07.754.139/0001-70 Município: Belo Horizonte Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I Código DN 74/04: F-02-01-1 Processo: 13993/2012/001/2012 Validade: 06 (seis) anos Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I”, constante do Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Cumprir integralmente o disposto na legislação e normas vigentes para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, em especial o Decreto Nº. 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução Nº. 420/04 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), a NBR 7503/05 e NBR 9734/00, e observar o disposto no Decreto Nº. 7967, de 05/05/2001, relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor, em caso de acidente.	Durante a vigência de Licença de Operação
03	Informar a SUPRAM CM, observado o Termo de Referência para elaboração de Plano de Controle Ambiental de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, cada novo gerador, receptor, condutor, substituição de veículo/equipamento ou resíduo que, por ventura, forem incluídos nos serviços prestados, devendo ser apresentadas: cópia da licença ambiental de funcionamento, no caso de gerador ou receptor; cópia da CNH e do certificado do curso MOPP, no caso de condutor; cópia do CIV e CIPP, no caso de substituição de veículo/equipamento; e cópia da ficha de emergência, no caso de novo resíduo.	Durante a vigência de Licença de Operação
04	Apresentar regularização ambiental do local de manutenção do caminhão.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Materiais de Construção Santa Clara Ltda

Empreendedor: Desentupidora e Dedetizadora Trevo Ltda
Empreendimento: Desentupidora e Dedetizadora Trevo Ltda
CNPJ: 07.754.139/0001-70
Município: Belo Horizonte
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 13993/2012/001/2012
Validade: 06 (seis) anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos excluídos/substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada e CIPP;

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

- A inclusão de geradoras/receptoras com a respectiva licença ambiental e sua rota;
- Relatórios de controle, contendo: relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados do modelo abaixo, além de identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

DATA DO TRANSPORTE	TIPO DE RESÍDUO TRANSPORTADO	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num



prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.